

B V C

Benefício Vitalício da Capoeira



2017 by Mestre Santana

Impresso no Brasil

Todos os direitos reservados - É proibido a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (Lei Nº.1.825, de 20/12/1997) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Capa: Mestre Santana

Editoração eletrônica: Mestre Santana

Santana, G. P. Prevcapi - O BVC

São Paulo – 2017

AMPARO LEGAL

Artigos 168, 171, 192 e 299 do Código Penal, o enquadramento penal, para quem se apropriar e ludibriar a boa-fé das pessoas para levar vantagem ilícita e indevida de outrem.

D E N U N C I E !

SUMÁRIO

FINALIDADE	- 5
DEFINIÇÃO	- 6
FINANCEIRO	- 7
IDADE	- 8
ALIMENTAR	- 8
FAMILIAR	- 8
TEMPO DE CAPOEIRA	- 9
TRABALHO DE CAPOEIRA	- 9
HABITAÇÃO	- 9
SAÚDE	- 10
OUTRAS DISPOSIÇÕES	- 11
INTERESSADOS	- 11
APOIADORES	- 11
CONCESSÃO	- 12
REQUISITOS	- 14
ROTEIRO	- 15
NOTA	- 19
FUNDADOR	- 20

FINALIDADE

O Benefício Vitalício da Capoeira – BVC é uma ação solidária dos capoeiristas, simpatizantes e apoiadores desta iniciativa através da PREVCAPI, que tem por finalidade, servir como amparo ao Mestre de Capoeira, que esteja em estado de necessidade em decorrência da idade, tempo e trabalho na prática da capoeira, situação econômica, saúde e alimentar.

DEFINIÇÃO

Para melhor compreensão dos requisitos, a fim de conceder o Benefício Vitalício da Capoeira - **BVC** a um Mestre, definimos:

1. Doador – Todo mestre indicado, necessariamente, será participante doador da PREVCAPI.

- a. O primeiro requisito para habilitar um mestre a receber o BVC é ser doador da PREVCAPI.
- b. O mestre beneficiado, que parar de fazer as doações mensais à PREVCAPI deixa de receber o BVC.

- 2. Financeiro** - É a situação financeira do indicado no momento da concessão do benefício.
- a. Será observado se o interessado recebe algum tipo de benefício de qualquer natureza.
 - b. Quem já recebe benefício será preterido a quem não recebe benefício.
 - c. O mestre que recebe um benefício público, não pode se habilitar, para receber o BVC.
 - d. O mestre que recebe o BVC e começar a receber um benefício público, perde o direito de continuar recebendo o BVC.
 - e. O mestre doador da PREVCAPI, a condição financeira é o requisito que servirá para favorecer o mestre, a partir dos 65 anos de idade, que não recebe benefício público.

3. Idade - É a idade biológica do Mestre mais idoso em atividade.

- a. O Mestre, para receber o BVC precisa ter no mínimo 65 anos de idade.
- b. A idade é o terceiro requisito para habilitação do mestre receber o BVC.
- c. O Mestre mais idoso é preferido ao mais jovem.

4. Alimentar - O estado de necessidade alimentar, em que se encontra o indicado, quando da concessão do benefício.

- a. É a condição da escolha, para quem não tem abastecimento capaz de se alimentar.

5. Familiar - É a condição familiar econômica do indicado, de acordo com a quantidade de dependentes da família.

6. Tempo de capoeira - É o período em que o indicado iniciou na capoeira, até o fim das diversas atividades da capoeira.

7. Trabalho na Capoeira - É o resultado nas diversas atividades teóricas, práticas e formação de discípulos.

- a. Será considerado trabalho na capoeira, o Mestre indicado que tem alunos formados e os trabalhos teóricos nas diversas áreas da sociedade.

8. Habitação - É a condição de moradia do indicado, no caso de morar em condições inadequadas.

- a. A moradia será uma condição a ser considerada, caso o Mestre indicado, não tenha moradia, resida de favor, em vias públicas, ou em habitação sem saneamento básico.

9. Saúde - É a condição de saúde do indicado, que será avaliada, quando da concessão do benefício.

- a. Avaliar se o Mestre indicado tem problemas de saúde temporário, permanente, parcial ou total.
- b. O Mestre indicado com problemas de saúde permanente e total tem preferência.
- c. A saúde é o último requisito a servir de desempate, posto que, tem amparo social do governo federal.
- d. Todo mestre necessitado, com problema de saúde pode receber auxílio do governo.
- e. O mestre necessitado, que não recebe auxílio do governo, será orientado com este objetivo.
- f. Em razão das exigências legais, um mestre habilitado que não possa receber auxílio do governo, a este mestre será concedido o BVC.
- g. O mestre que tem problemas de saúde e não tem a idade mínima de 65 anos, será orientado para receber o auxílio doença do governo federal.
- h. O mestre que tem problema de saúde e não tem amparo legal, será orientado para adquirir as condições para receber o benefício do governo federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. O **BVC** será no valor equivalente a 106,7235% do Salário Mínimo Nacional vigente, ATUALMENTE, equivalente a **de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
2. O pagamento do **BVC** será feito todo dia 10 de cada mês, de acordo com a orientação do beneficiário.

INTERESSADOS

A PREVCAPI fará um levantamento permanente dos Mestres de Capoeira em estado de necessidade, a fim de trabalhar no sentido de ampará-los, de acordo com as condições financeiras da entidade.

APOIADORES

1. A PREVCAPI estará sempre em busca de apoiadores, para manter e expandir o benefício aos Mestres de Capoeira necessitados.
2. O valor mensal de cada doação será estabelecido de acordo com a quantidade dos doadores em relação ao benefício a ser concedido.

CONCESSÃO

1. O processo de concessão do BVC será feito, a fim de sustentar e amparar publicamente todos os procedimentos para indicação, avaliação e concessão do benefício.
2. O processo deve conter a prova da idade, do tempo, do trabalho na capoeira, as condições econômicas, saúde e alimentar.
3. Todos os procedimentos de concessão do BVC serão totalmente transparentes e submetidos de maneira imparcial aos ditames deste regulamento.
4. As indicações serão públicas, os indicados serão avaliados por representantes, lideranças idôneas e responsáveis da capoeira.
5. A entrega do primeiro BVC será feito pessoalmente ao beneficiário em solenidade pública.

6. Na impossibilidade da presença do beneficiário, este será representado por um familiar devidamente identificado.
7. Todo BVC concedido será acompanhado para fim de controle das mudanças das condições do beneficiário, que ensejaram a concessão do benefício.
8. Todas as despesas com o processo de concessão do BVC serão custeadas pela PREVCAPI.
9. Quem já recebe o BVC e for habilitado a receber o Benefício Vitalício Prevcapi, poderá renunciar ao BVC, a fim de ser beneficiado pela PREVCAPI.
10. Este regulamento poderá ser modificado, a fim de atender e adequar eventuais omissões.

REQUISITOS E SUA ORDEM DE IMPORTÂNCIA.

1. Doação
2. Financeiro
3. Idade Biológica
4. Alimentação
5. Familiar
6. Tempo de capoeira
7. Trabalho na Capoeira
8. Habitação
9. Saúde

Em caso de empate nos requisitos exigidos, segue-se aplicando as exigências estabelecidas, até que haja o desempate e a conseqüente concessão do BVC.

ROTEIRO

1. Doador

- a. Ser doador da Prevcapi é o requisito indispensável para o mestre necessitado receber o BVC.
- b. Sendo os Mestres indicados doadores da Prevcapi, a condição financeira é o quesito a ser utilizado, na ordem de preferência para a concessão do BVC.

2. Financeiro

Caso o Mestre indicado já receba benefício de qualquer natureza, será preterido em relação ao mestre imediatamente habilitado.

Não sendo beneficiário de nenhum tipo de benefício público, o próximo requisito a ser observado é a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

3. Idade Biológica

O Mestre indicado mais idoso recebe o BVC em detrimento do Mestre mais jovem.

Em caso de empate na idade dos Mestres habilitados, o próximo requisito para o desempate é não ter condições financeira de se alimentar com os seus próprios meios.

4. Alimentação

Os Mestres Indicados são doadores, não recebem benefícios públicos, têm a idade igual, o próximo requisito para o desempate é a alimentação. O Mestre que não tiver condições financeiras para se alimentar será beneficiado com o BVC.

5. Familiar

Havendo empate nos quesitos doação, financeiro, idade biológica e alimentação, o próximo requisito para o desempate é a condição familiar. O mestre que tiver maior número de dependentes será o beneficiado com o BVC.

6. Tempo de Capoeira

Existindo empate dos Mestres habilitados nos quesitos doação, financeiro, idade biológica, alimentação e familiar, o tempo de capoeira é utilizado na concessão do BVC.

7. Trabalho de Capoeira

Os Mestres empatados nos quesitos doação, financeiro, idade biológica, alimentação, familiar e tempo de capoeira, o trabalho de capoeira vai ser utilizado na concessão do BVC.

8. Habitação

Perdurando o empate dos Mestres habilitados na doação, financeiro, idade biológica, alimentação, familiar, tempo de capoeira e o trabalho de capoeira, as condições de habitação são utilizadas na concessão do BVC.

9. Saúde

Com empate na doação, financeiro, idade biológica, alimentação, familiar, tempo de capoeira, trabalho de capoeira e as condições de habitação, as condições de saúde são utilizadas na concessão do BVC.

São Paulo, em 22 de agosto de 2017.

GERALDO PEREIRA DE SANTANA

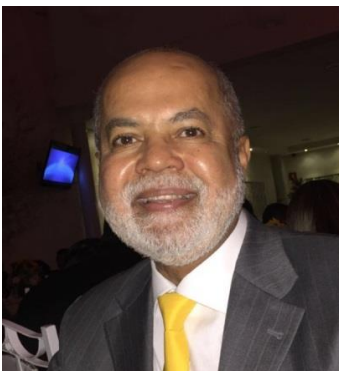
MESTRE SANTANA

Presidente – Fundador

Nota:

1. O **BVC** – Benefício Vitalício da Capoeira, não é igual ao **BVP** - Benefício Vitalício Prevcapi.
2. O Benefício Vitalício Prevcapi, é uma previdência solidária dos doadores, que será concedido no valor de 2 (dois) Salários Mínimos, ou seja, R\$ 1.974,00 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais), em conformidade com o regulamento da Prevcapi.

FUNDADOR



Geraldo Pereira de Santana – nasceu na cidade de Itabuna/BA, Brasil, no dia 18 de agosto de 1953, advogado, pós-graduado em Direito Civil, estudioso do Direito Previdenciário na Escola Superior de Advocacia e IAPE - Instituto dos Advogados Previdenciários, atuando na área previdenciária desde 1999. Mestre de Capoeira 3º Grau, reconhecido nacionalmente pela CBP sob o número 40, Assistente Nacional de Capoeira da CBP, Diretor Jurídico da CBC–Confederação Brasileira de Capoeira, Presidente da FPC-Federação Paulista de Capoeira, Diretor de Folclore, Diretor de Arbitragem, Diretor de Competição da FPC, Diretor de Capoeira da FUPE-Federação Universitária Paulista de Esportes, Mestre de Capoeira do Departamento de Educação Física das FMU – Faculdades Metropolitanas Unidas, Autor e Produtor do Show Origem e Evolução da Capoeira, Escritor, Autor dos livros Iniciação à Capoeira e Poesia, Conto e Opúsculo de um Capoeira, Compositor e Produtor do LP de Capoeira "MESTRE SANTANA" e dos CDs Capoeira Luna e 50 anos do Mestre Santana.

Praticante de capoeira desde 1970, fundou a PREVCAP, em 10 de junho de 2016, é mestre do Instituto Capoeira Luna, de forma simples, prega com entusiasmo a autonomia da capoeira em todos os níveis da sociedade.

